

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001927/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/09/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050843/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.020365/2013-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ, CNPJ n. 39.515.275/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALMO MALHEIROS RAMOS;

E

SIND CONCESSIONARIOS DIST VEICULOS AUTOMOTORES DO RJ, CNPJ n. 40.339.202/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEDRAZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **RJ-Angra dos Reis, RJ-Barra do Piraí, RJ-Barra Mansa, RJ-Belford Roxo, RJ-Cambuci, RJ-Cardoso Moreira, RJ-Duque de Caxias, RJ-Engenheiro Paulo de Frontin, RJ-Guapimirim, RJ-Itaboraí, RJ-Itaguaí, RJ-Italva, RJ-Magé, RJ-Mangaratiba, RJ-Maricá, RJ-Mesquita, RJ-Miguel Pereira, RJ-Nilópolis, RJ-Niterói, RJ-Nova Iguaçu, RJ-Paracambi, RJ-Paraty, RJ-Paty do Alferes, RJ-Porciúncula, RJ-Quissamã, RJ-Resende, RJ-Rio Bonito, RJ-Rio Claro, RJ-Rio das Flores, RJ-Rio de Janeiro, RJ-Santa Maria Madalena, RJ-São Fidélis, RJ-São Gonçalo, RJ-São João da Barra, RJ-São João de Meriti, RJ-Sapucaia, RJ-Tanguá, RJ-Trajano de Moraes, RJ-Três Rios, RJ-Valença, RJ-Varre-Sai, RJ-Vassouras e RJ-Volta Redonda.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Único: O referido piso salarial, também, será utilizado na aplicação do salário-hora do menor aprendiz.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente convenção, reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 1º de maio de 2013, na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: Será aplicado sobre os salários de maio de 2012, o percentual de reajuste de 7,7% (sete vírgula sete por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

Outrossim, conforme Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 04/93, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação a data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial, ou seja, 1/12 (hum doze avos) por mês de serviço.

Parágrafo Segundo: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

Parágrafo Terceiro: O presente reajuste se dará em toda a categoria não ocorrendo a distinção de aplicação do reajuste entre os funcionários.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com o disposto no Artigo 459, Parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe:

"Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido."

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente aos depósitos do FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal remunerado será calculado apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS TRABALHISTAS**

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses.

Parágrafo Único: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na Cláusula Décima Quinta da presente Convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

- a) Os empregados que percebem salário até R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;
- b) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), o desconto a ser efetuado no percentual de até 6% (seis por cento), deverá incidir sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão, agregando-se, também, os valores percebidos à título de gratificação, devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por Lei.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA**

A todo empregado será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, prevista na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: Aos vendedores comissionistas puros (que percebam salário somente à base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão não alcançar o piso mínimo da categoria, à estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial.

Parágrafo Segundo: Aos vendedores comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão não atinja o referido piso salarial.

Parágrafo Terceiro: Quanto aos demais empregados, que não estejam na função de vendedores, à estes será dado o mesmo tratamento do parágrafo anterior, ficando garantido o salário fixo vigente que percebam à época da assinatura da presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO**

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O "caput" desta cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a concessionária tenha aderido ao Termo de Adesão indicado na Cláusula Trigésima Terceira do presente instrumento.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE**

Na hipótese de ser necessária, a empresa dentro dos parâmetros legais, tomará as providências que a Legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres no seu estabelecimento comercial.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função de caixa, será pago à título de quebra de caixa no valor de R\$ 74,51 (setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais.

Parágrafo Único: Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão qualquer diminuição do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por este último o mais favorável.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES E BASE DE CÁLCULO**

As empresas se obrigam quando da admissão de empregados com remuneração à base de comissões, a anotar na parte de Anotações Gerais de sua CTPS o percentual de comissão, bem como a sua base de cálculo, ou a critério da empresa estabelecer condições em contrato a parte, a ser mencionado na CTPS.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO**

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. Para as empresas que optarem pela concessão de tickets-alimentação ou refeição, quanto à este último deverá ter como valor facial de no mínimo R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos), em número idêntico aos dias a serem trabalhados.

Parágrafo Único: As empresas procederão aos descontos da seguinte forma:

a) os empregados que percebem salário até R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), o percentual de desconto será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

b) os empregados que percebem salário acima de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) até R\$ 1.517,21 (hum mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos), o percentual de desconto será de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

c) os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.517,21 (hum mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos), até R\$ 2.272,97 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) o percentual de desconto será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

d) os empregados que percebem salário acima de R\$ 2.272,97 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), o percentual de desconto será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAFÉ DA MANHÃ**

O café da manhã será fornecido dentro dos ditames da legislação vigente.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, estabelecidos pelo Governo Federal, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido à família do "de-cujus" um auxílio funeral a critério da empresa, não devendo ser tal auxílio inferior a dois salários-mínimo.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme Artigo 389, Parágrafos 1º e 2º da CLT.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção, a cópia do contrato de trabalho.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas se comprometem desde que o empregado solicite, a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma, bem como do empregador.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRÉ-APOSENTADORIA-GARANTIA**

As empresas assegurarão aos empregados demitidos sem justa causa, que estiverem comprovadamente há (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e que tenham 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, a manutenção do pagamento da contribuição relativa do empregado, pelo período que faltar para atingir tal direito junto ao INSS, excetuando-se os casos de demissão por justa causa ou extinção do estabelecimento.

Parágrafo Único: Este benefício somente será concedido se a comunicação for por escrito, devidamente protocolada junto à empresa e desde que tal comunicação ocorra até trinta dias antes do início do prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese do empregado ser admitido em outro emprego, tal benefício será cancelado.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NÍVEL DE EMPREGO**

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas darão o tratamento adequado aos deficientes físicos, de acordo com a legislação vigente.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACORDO SOBRE A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS  
PROLONGADOS**

Os convenentes desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da Legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como, para compensar o dia de sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados, horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura laboradas e/ou excedentes naqueles dias.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova, desde que avise a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E  
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**

Fica convencionado que a terceira 2ª feira do mês de outubro as empresas concessionárias e distribuidores de veículos não funcionarão para que seja comemorado o Dia do Concessionarista nas empresas concessionárias e distribuidores de veículos automotores, não havendo expediente nesta data.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do comerciário, caso esta seja diferente da data indicada co "caput".

Parágrafo Segundo: As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no "caput" da Cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricitista, sendo garantido aos empregados do plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada entre a 2ª e 6ª - feira.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS**

Pela presente Convenção, as empresas ficam desde já autorizadas pelas entidades sindicais convenentes, a instituírem o Banco de Horas em seus estabelecimentos, respeitando-se em especial os critérios estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas, a empresa deverá quitar no ato da rescisão, as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na Cláusula Décima Quinta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO PARA TRABALHO NOS FERIADOS**

As concessionárias poderão funcionar nos setores de veículos novos e veículos usados somente nos feriados, que não coincidirem com o domingo e, desde que, atendidos os termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar o termo de adesão;
- b) o expediente será de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando-se esta regra tão somente aos empregados integrantes do departamento de vendas de veículos novos e usados das concessionárias;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso;
- d) o presente termo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do Dia do Concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos posteriormente a assinatura da presente Convenção, aderem automaticamente no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido a presente Convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa;
- h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como nos eventos mencionados no Parágrafo Oitavo;
- i) as empresas participantes da presente Convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos sindicatos convenentes, observando-se o seguinte:
  - I - O Sindicato da categoria receberá o Termo de Adesão e o remeterá ao Sindicato patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento:
    - a) 3 (três) vias do Termo de Adesão;
    - b) 2 (duas) vias do Contrato Social da empresa;
    - c) 2 (duas) vias do cartão do CNPJ (fotocópia).
  - II - As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

III - No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.

IV - O Termo de Adesão deverá ser entregue à Concessionária devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação estabelecida no Parágrafo Décimo.

V - A concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesão a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.

VI - Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente Convenção, lhes serão fornecidas no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

j) as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos domingos e feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos), ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regula o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, não precisarão pagar a ajuda de alimentação.

k) no ato da assinatura do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão por estabelecimento, ao Sindicato dos empregados para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida:

I - R\$ 557,79 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) para as que dispuserem até de 20 (vinte) empregados para a execução dos termos da presente Convenção.

II - R\$ 925,91 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) para as empresas que dispuserem acima de 21 (vinte e um) empregados para a execução dos termos da presente Convenção.

Parágrafo Único: As empresas que forem encontradas praticando atos anti-sindicais, tais como o incentivo de seus empregados ao exercício do direito de oposição à Contribuição Assistencial, empecilhos para a sindicalização, dificuldades para a participação dos empregados nos eventos realizados pelo sindicato, entre outros, ficarão impedidas de obter o termo de adesão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica vedada a abertura das concessionárias aos domingos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, shoppings centers, lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a concessionária não atenda esta disposição pagará em favor do sindicato dos empregados uma multa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) por estabelecimento que vier a funcionar.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo Único: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do sindicato laboral, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVAS**

Observado o disposto no Artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados aos sindicato laboral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO**

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições sindicais na forma e no valor que forem fixados em assembléias da categoria.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas como meras intermediárias, descontarão dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição assistencial, pelo que o sindicato dos empregados lhes proporcionará direta e indiretamente assistência jurídica em Varas de Família, assim como acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios, bem como benefícios dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho. A contribuição assistencial será descontada mensalmente na importância de R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), para quem ganha até R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), de R\$ 9,16 (nove reais e dezesseis centavos), para quem ganha acima de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) até R\$ 1.514,70 (hum mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), e R\$ 13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos), para quem, ganha acima de R\$ 1.514,70 (hum mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos) e recolhida até o dia dez do mês subsequente ao desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo sindicato profissional. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento). O referido desconto ocorrerá a partir do mês de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores associados que comprovarem junto à instituição sua condição e regularidade como associado do sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Por sua vez, o sindicato dos empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua categoria profissional, assume inteira responsabilidade por qualquer iniciativa processual que advenha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão ao sindicato dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser apresentado individualmente a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, por AR (aviso de recebimento), ou no protocolo da Entidade Sindical Laboral, com sede à Avenida Passos, 122, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.051-040, ou em sua sucursal, no horário de funcionamento de 10:00 às 17:00 horas, no período de 02 de Setembro de 2013 a 16 de Setembro de 2013 (precedente normativo 74 do TST).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção pelas empresas, implicará em multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, este sendo o estabelecido pelo Governo Federal, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos empregados.

Parágrafo Único: Em caso da questão estar sendo discutida em Juízo a multa, não será devida.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem reciprocamente um ao outro, como únicos e legítimos representantes das categorias convenientes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

As partes convenientes, desde já, estabelecem que todas as Cláusulas deste instrumento terão validade até a assinatura de nova Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, limitada tal prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de maio de 2013, consoante estabelecido no parágrafo 3º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho

**DALMO MALHEIROS RAMOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ**

**SEBASTIAO PEDRAZZI**  
**PRESIDENTE**  
**SIND CONCESSIONARIOS DIST VEICULOS AUTOMOTORES DO RJ**